



Camara de Capelinha

LEI MUNICIPAL Nº 2.418 DE 08 DE agosto DE 2023

“Dispõe sobre a participação de profissionais efetivos da Rede Educacional Estadual em ações de Municipalização da Educação Pública no Município de Capelinha/MG e dá outras providências.”

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a participação dos PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL EFETIVOS em todo e qualquer processo de municipalização no Município de Capelinha/MG.

Art. 2º A participação dos PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL EFETIVOS se dará mediante a representatividade em COMISSÃO CONSTITUÍDA e aprovada pela categoria a estes pertencentes.

Art. 3º A COMISSÃO CONSTITUÍDA será obrigatoriamente composta por profissionais lotados nas escolas localizadas no Município de Capelinha/MG.

Art. 4º. A escolha da COMISSÃO CONSTITUÍDA deverá ser representada por 10 (dez) membros obedecendo a seguinte ordem:

I - 01 (um) Assistente da Educação Básica (ATB);

II - 01 (um) Auxiliar de serviços de Educação Básica (ASB);



Camara de Capelinha

III - 02 (dois) Professores Fundamental I;

IV - 05 (cinco) Professores de Fundamental II e Médio;

V - 01 (um) Pedagogo(a).

Art. 5º A COMISSÃO CONSTITUÍDA representará os PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL EFETIVOS em todo e qualquer projeto de municipalização no Município de Capelinha/MG por tempo indeterminado.

Art. 6º A COMISSÃO CONSTITUÍDA poderá ser substituída a cada biênio e protocolada junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Capelinha/MG para seu reconhecimento.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Capelinha também deverá ser comunicada dos atos de formação e nomeação da COMISSÃO CONSTITUÍDA.

Art. 7º A indicação dos profissionais a comporem a COMISSÃO CONSTITUÍDA não se limitará a um único biênio, podendo estes representantes serem indicados consecutivamente.

Art. 8º A organização e escolha da COMISSÃO CONSTITUÍDA será de total responsabilidade dos PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL EFETIVOS.

Art. 9º Os Projetos de Municipalização sem o parecer dos PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL EFETIVOS através de sua COMISSÃO CONSTITUÍDA não serão validados.



Camara de Capelinha

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha (MG), em 08 de agosto de 2023.


Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do vereador Welligton Chaves da Silva.